



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EDITAL

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
MODALIDADE : Pregão Eletrônico
EDITAL : 01/2023
FORMA : Eletrônica
TIPO : Menor Preço Global.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através do seu **Pregoeiro** designada pela **Portaria nº 002/2023 de 02 de janeiro de 2023**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda as regulamentações Municipais, o Decreto Municipal nº 1696 de 25 de agosto de 2014, mediante as seguintes condições, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, no modo de **disputa aberto**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/07/2023 às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03/07/2023 às 09h00min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares, realizadas pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme condições detalhadas no ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório e disciplinado em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda as regulamentações Municipais, o Decreto Municipal nº 1696 de 25 de agosto de 2014, na forma eletrônica, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://cmsocorro.se.gov.br/www.licitanet.com.br>, estabelecendo o órgão de imprensa oficial da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA E DATA DO PREGÃO

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES

5.1. A participação nesta licitação é restrita às Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. Em virtude do valor estimado para a contratação, a presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto www.licitanet.com.br

5.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

5.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, junto à www.licitanet.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

5.7. Também não será permitida a participação na licitação mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tem servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- c) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.9. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 5.6), até o limite de horário previsto no edital e regulamento, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do Anexo a este edital.
- b) Inserção no sistema do valor inicial de cada lote e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex.: serviços).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pela Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL LICITANET

6.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado junto ao PORTAL LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

6.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de operador, ou diretamente pelo www.licitanet.com.br, a qual deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da www.licitanet.com.br.

6.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PORTAL LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2 DA PARTICIPAÇÃO

6.2.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.3.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.3.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.3.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

6.3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.3.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.3.6. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.3.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.3.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.3.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.3.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.3.11. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.3.12. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

6.3.13. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 10.024/2020 art. 30, parágrafo 5º.

6.5 DA LEI DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.5.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06 a alterações com a Lei 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.2. O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida exigida no edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, do anexo V deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação. OBS.: Será inabilitada a licitante que enviar documentação com data de emissão posterior a data da licitação.

6.5.10. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

6.5.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

6.5.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.5.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação; constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.5. É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, número de telefone, etc. O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita ANEXO VI, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no 6.5.11, deste Edital;

8.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada Minuta de Edital Aquisição de item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

8.2.1. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

8.2.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.2.3. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8.2.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeiro;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é obrigada a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições enviadas pela Contratante, todos os serviços de confecção determinados, de acordo com suas necessidades.

9.2. A Contratada é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade dos materiais solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da Contratante sobre a quantidade e qualidade do material utilizado na prestação do serviço, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

9.3. A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados.

9.5. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

10.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos conforme Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

11.2. A Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cópia da cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de julho 2011 – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 Documentos Relativo à Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades com o ora licitado;
- b) Entende-se por objeto compatível com o que deve constar no atestado ou certificado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a disponibilização de no mínimo:
- I. Sistema de gerenciamento de processos legislativos, sistema de intranet/extranet, sistema para assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil, aplicativo móvel publicado para acompanhamento de processos legislativos e painel de votação;
- c) Declaração de Visita Técnica demonstrando que compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, OU Declaração que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, mediante modelos disponibilizados no Anexo III.

- d) Registro do software ou do direito de comercialização e de licenciamento do produto no INPI, de acordo com o Decreto nº 2.5586/98, ou por qualquer outro instrumento jurídico idôneo.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. As impugnações devem ser feitas exclusivamente no site licitane.com.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação do ato convocatório do Pregão Eletrônico. Não serão aceitas impugnações enviadas via e-mail; não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

13.3. Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta;

13.4. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

13.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº. 10.024/20, a licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais, poderá ficar pelo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de mantidos pelo Estado ou Município, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar o empenho;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções são de competência do Presidente desta Casa de Leis.

14.1.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Edital, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais superior a 08 (oito) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

14.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.5. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” deste item são da competência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

14.1.6. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

14.1.7. A sanção estabelecida na alínea “c” deste item é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

14.1.8. As sanções estabelecidas no item 14.1.4 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 14.1.2.

14.1.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no projeto de lei orçamentária da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro para o exercício de 2023, conforme segue:

01001– Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação-Pessoa jurídica
FR 15000000

16. DA REJEIÇÃO

16.1. À Contratante assiste o direito de recusar os serviços, desde que não estejam em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, e demais exigências estipuladas neste edital.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. Reserva-se a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

a

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no valor correspondente aos produtos entregues, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

18.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas, contendo em seu corpo a descrição do objeto, a quantidade fornecida, o número do Empenho, o nº da conta bancária da contratada, para depósito, através de ordem bancária.

18.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, caso os que constam do processo se encontrar com suas datas de validade expiradas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal;
- e) Certidão CNDT.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada no Prédio da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro no Plenário, localizado Pr. Getúlio Vargas,16,Centro,Nossa Senhora do Socorro/SE, na Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

19.2. O prazo para conclusão do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

19.3. O recebimento dos materiais se dará:

19.3.1. DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

19.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório.

19.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

20. REAJUSTAMENTO

20.1. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

21. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

21.1. A licitante vencedora será convocada para receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, durante a validade da sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

21.3. É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não receber ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para recebê-las ou entregá-las diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22. DA ADJUDICAÇÃO E A DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Inexistindo manifestação recursal ou após o julgamento dos mesmos, o processo será adjudicado pela Pregoeiro e será encaminhado para a homologação objeto da licitação pela autoridade superior, para fins de deliberação do proponente vencedor.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. Após a Homologação a contratada na receberá a nota de empenho, e obriga-se e executar os serviços, na quantidade solicitada estabelecida na Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do empenho pela contratada.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara do Município de Nossa Senhora do Socorro/ SE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 24.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial dos Municípios do Estado de Sergipe.
- 24.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 24.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.10. Não cabe à Bolsa Nacional de Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;
- 24.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8hs às 14hs horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Câmara do Município Nossa Senhora do Socorro/SE, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
- 24.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.14. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência.
 - b) ANEXO II – Minuta do Contrato.
- 24.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

24.16. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de Junho de 2023.

Saulo Nogueira Viana
Pregoeiro





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular e desktop), que nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, localizada no seguinte endereço: **Pr. Getúlio Vargas, 16, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE**

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 6 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6. RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

6.2.1. APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO:

- a) Aplicativo para que os vereadores, em plenário via celular ou qualquer tipo de mobile, consignem seus votos, havendo exibição do voto de cada vereador e do resultado da votação em painel, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);
- b) No aplicativo dos vereadores será possível que o mesmo possa visualizar a ordem do dia, visualizar uma proposição de forma simplificada (um toque), bem como os pareceres, emendas, textos e anexos, sem necessitar recorrer ao papel para ter acesso às matérias discutidas durante a sessão, desde que estejam publicados no Sistema do Processo Legislativo;
- c) Terminal para controle das votações e início da leitura e votação dos itens da pauta, controle do tempo de fala bem como quem está falando, opção para adicionar item avulso na pauta, importação automática da ordem do dia do sistema web informando a data desejada;
- d) Após o encerramento de uma votação o sistema deverá publicar automaticamente o resultado da votação em uma área do site onde a população poderá consultar todas as deliberações do plenário realizadas no sistema do painel;
- e) Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.3. APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA:

6.3.1. MÓDULO ADMINISTRATIVO:

- I. Possibilidade de cadastro de vereadores e suplentes.
- II. Possibilidade de cadastro de administradores e operadores do sistema.
- III. Possibilidade de cadastro de partidos políticos.
- IV. Possibilidade de gerar histórico público das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária.
- V. Possibilidade que após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.3.2. MÓDULO CONTROLE:

- I. Possibilidade de cadastro de ordem do dia.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- II. Possibilidade de importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados.
- III. Possibilidade de cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- IV. Possibilidade de alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- V. Possibilidade de iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
- VI. Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- VII. Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
- VIII. Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
- IX. Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.
- X. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.
- XI. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.
- XII. Possibilidade de controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão.
- XIII. Possibilidade de controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão.
- XIV. Possibilidade de configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno.
- XV. Possibilidade de configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno.

6.3.3. MÓDULO VEREADORES:

- I. Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.
- II. Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- III. Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
- IV. Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- V. Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
- VI. Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.
- VII. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.
- VIII. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.
- IX. Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.3.4. MÓDULO PRESIDENTE:

- I. Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.
- II. Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- III. Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
- IV. Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.
- V. Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
- VI. Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.
- VII. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.
- VIII. Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.
- IX. Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.
- X. Possibilidade de Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas.

6.3.5. MÓDULO ACOMPANHAMENTO (JURÍDICO):

- I. Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.
- II. Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
- III. Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.3.6. MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:

- I. Possibilidade de visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);
- II. Possibilidade de visualização do controle dos uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros).

6.3.7. MÓDULO PRESENÇA:

- I. Possibilidade de visualização da presença dos vereadores, quando da entrada no sistema.
- II. Permite a visualização no painel de presença em todas as entradas que o usuário executar na sessão.
- III. A confirmação e feita de modo visual e por meio de relatórios.

6.3.8. MÓDULO TIMER:

- I. Possibilidade de visualização de todos os tempos regimentais via painel, controle individuais, com visualização das fotos dos usuários durante o uso da palavra e identificação dos partidos a qual pertencem.
- II. Cadastro de todos os tempos de acordo com o regimento interno.

6.4. SERVIDORES:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para hospedagem dos serviços fornecidos neste contrato para a Câmara Municipal, sistemas e serviços que o compõem e seus respectivos bancos de dados.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para tal:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.4.1. Servidor de arquivos estáticos:

- a) O servidor de arquivos estáticos deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;
- b) Com SLA de no mínimo 99,999999999% de durabilidade, 99,99% de disponibilidade dos arquivos;
- c) Servidor de arquivos estáticos com versionamento automático, sem possibilidade de intervenção humana de forma arquivos que forem sobre-escritos guardarão automaticamente cópia dos anteriores para auditoria ou para reversão a sobre-escrita;
- d) Possibilidade de disponibilizar arquivos com acesso privado, sem possibilidade de acesso direto na URL, em caso de ainda não estar publicado o documento;
- e) Possibilidade de compressão (gzip ou similar) do conteúdo entregue;
- f) Migrar uma versão estática do site atual para fins de consulta, inclusive anexos e publicações (PDFs, DOCs, ZIPs, JPGs, etc.) para este servidor, caso não seja possível o download do site atual via acesso público a Câmara ficará responsável de solicitar junto à atual fornecedora uma cópia dos dados para migração;
- g) O servidor deverá contar com 50 (cinquenta) GB de espaço para os arquivos;
- h) O tráfego de dados deverá ser ilimitado sem custos adicionais para a Câmara independente do número de requisições;

6.4.2. SERVIDOR DE APLICAÇÃO (Portal WEB):

- a) Servidor que atenda picos de acesso, e distribua automaticamente a carga de acessos entre outros servidores quando necessário (balanceador de carga);
- b) Compressão do conteúdo entregue (gzip ou similar);
- c) Serviço de LOGs de acesso contendo informações de IP, URL requisitada, data e hora;
- d) Acesso SSH ao servidor com possibilidade de configuração de variáveis de ambiente e atualização dos serviços de servidor para mantê-lo sempre atualizado e seguro;
- e) Protocolo HTTPS, certificado SSL;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de licenças e outros requisitos que possam ser cobrados para o funcionamento dos servidores descritos no presente edital;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.4.3. Servidor de Banco de Dados:

- a) servidor de banco de dados deve ser executado em uma máquina separada dos demais servidores;
- b) Backups diários automáticos;
- c) Possibilidade de restaurar automaticamente em caso de falhas ou invasões ao servidor;
- d) Migrar todos os dados de publicações de notícias, páginas, proposições legislativas, licitações, publicações administrativas e fiscais, e toda informação disponível no Portal atual para o seu banco de dados;
- e) O servidor de banco de dados deve ficar isolado do acesso público, dentro de uma rede interna no ambiente de serviço, sendo possível acessá-lo diretamente somente via servidor de aplicação web via chave de acesso segura (SSH ou similar);

6.4.4. SERVIDOR DNS E CACHE:

- a) O servidor de DNS deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;
- b) Cache ativo;
- c) Possibilidade de subdomínios para divisão de áreas do portal;
- d) Possibilidade de mapeamento de subdomínios inclusive para serviços de terceiros (Portal da Transparência, por ex.);
- e) Filtro anti-ataque, negação de serviço (DDoS), verificação de integridade das requisições e recursos que dificultem ataques ao servidor de aplicação;

6.5. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal, após orçamento em número de horas dentro da razoabilidade para que não haja necessidade de aditar o contrato vigente;

6.6. SUPORTE TÉCNICO:

- a) O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;
- b) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

- c) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- e) Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;
- f) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;
- g) O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) – variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveis via gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.
4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.
5 – Requisições de Serviços	Serviços de operação mínima do ambiente.
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PRIORIDADE	CRITICIDADE
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas
3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

7. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, LICENÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

8. GARANTIAL CONTRATUAL:

- 8.1. No ato da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a empresa contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total efetivamente contratado para 6 meses. entende-se valor total do contrato a multiplicação do valor mensal por 6 (seis) meses;
- 8.2. A empresa contratada deverá apresentar a garantia em uma das formas listadas no artigo 56, § 1º, da lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:
- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.
- a. sendo escolhida a opção de seguro-garantia, deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP;
- b. sendo escolhida a opção de fiança bancária, deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil;
- c. durante toda vigência contratual, a empresa contratada deverá manter ativa a garantia de contrato, sob pena das sanções previstas neste edital e no contrato;

9. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- IX.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

IX.2. Toda estrutura deverá está disponível para o CONTRATANTE utilizar em sua plenitude, em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato;

10. TREINAMENTO:

10.1. Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;

10.3. Todo treinamento será agendado;

10.4. Todo treinamento será presencial, seguindo as regras sanitárias impostas pela pandemia – COVID/19;

11. HORÁRIO DAS SESSÕES:

a) Sessões Ordinárias:

às terças-feiras e quintas-feiras: a partir das 09 horas;

b) Sessões Extraordinárias:

será agendado com antecedência;

c) Sessões Solenes:

será agendado com antecedência.

12. VISITA TÉCNICA:

12.1. SUGERE-SE que a LICITANTE realize VISITA TÉCNICA nos locais de implantação, para análise dos detalhes técnicos para execução das instalações e, ocorrendo dúvidas, a CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO deverá ser acionada para os devidos esclarecimentos.

12.2. A VISITA TÉCNICA não é obrigatória, contudo, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO havendo necessidade da referida visita, esta será solicitada pela contratante para que as empresas interessadas realizem tal visita;

12.3. Quanto ao aspecto técnico, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO não acatará qualquer tipo de reclamação que venha a ocorrer após a realização dessa licitação, uma vez que está sendo sugerida e possibilitada a VISITA TÉCNICA, logo, eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria será de única e exclusiva responsabilidade da empresa licitante (vencedora do certame), conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 DE DEZEMBRO DE 2012 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

12.4. A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada pela empresa interessada em participar do processo licitatório e não caberá pleito posterior de indenização por despesas de serviços complementares por desconhecimento de informações e qualquer outro trabalho que a empresa tenha realizado para poder participar do certame.

12.5. A VISITA TÉCNICA poderá ser agendada pelo endereço coordenacaoinfocmns@gmail.com, até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data do certame.

12.6. Sendo realizada a VISITA TÉCNICA, caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO expedir um Atestado de Visita Técnica.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

no Projeto de Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro para o exercício de 2023, conforme segue:

01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação-Pessoa jurídica
FR 15000000

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, representá-la na execução do contrato;

d) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE reserva-se no direito de recusar o objeto, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) A contratada fica obrigada a prestar os serviços constantes neste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- c) Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar às licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

20. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 20.1. De acordo com a regulamentação municipal através do Decreto nº 371 de 10 de setembro de 2019, institui-se a licitação na modalidade Pregão, sob sua forma Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 20.2. O Decreto encontra-se vigente, podendo a Administração Pública realizar os processos licitatórios, atendendo sempre aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade.
- 20.3. Analisando-se as modalidades licitatórias disponíveis no âmbito municipal, o Pregão Eletrônico é mais prático, uma de suas maiores vantagens é que facilita a acessibilidade dos processos online porque não exige os custos associados aos agentes (por exemplo, pessoas que o representam em licitações presenciais) e outros procedimentos burocráticos complicados. O fato de qualquer pessoa com condições poder participar é uma forma de garantir a observância do princípio da igualdade, ou seja, provar que todos são iguais perante a lei conforme estipula nossa Constituição Federal.
- 20.4. Ademais, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa a aquisição



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação objeto deste termo de referência

João Carlos da Silva Lima
Coordenador de Informática





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO E A EMPRESA _____
CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **13.911.375/0001-55**, com sede na **Pr. Getúlio Vargas, 16, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE**, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e R.G. n.º **XXXXXX SSP/SE**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

2.1. Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme condições detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência contido no Edital do Pregão Eletrônico ____/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, o valor mensal de R\$ _____ () com importância total de R\$ _____ ().



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. Às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na lei orçamentária da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro para o exercício de 2023, conforme segue:

01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro 6342 –
Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação-Pessoa jurídica FR
15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

6.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

VII.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

VII.2. DA CONTRARANTE:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAL CONTRATUAL.

IX.1. No ato da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a empresa contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total efetivamente contratado para 6 meses. entende-se valor total do contrato a multiplicação do valor mensal por 6 (seis) meses;

IX.2. A empresa contratada deverá apresentar a garantia em uma das formas listadas no artigo 56, § 1º, da lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

autorizado pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.
- IX.3. Sendo escolhida a opção de seguro-garantia, deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP;
- IX.4. Sendo escolhida a opção de fiança bancária, deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil;
- IX.5. Durante toda vigência contratual, a empresa contratada deverá manter ativa a garantia de contrato, sob pena das sanções previstas neste edital e no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO **(Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

X.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

X.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

X.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

X.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

X.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

X.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

X.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

X.6.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais.

X.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

X.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

X.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

X.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

X.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- X.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- X.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- X.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- X.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

- 12.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 12.3. Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, representá-la na execução do contrato;
- 12.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;
- 12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 13.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 13.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

